
**PROCEDIMENTOS
PARA
IMPORTAÇÃO**

INTRODUÇÃO GERAL

- ❖ A UFOP como instituição de pesquisa, está isenta pela Lei 8.010/90 do pagamento dos impostos na importação de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica. Para importar nessas condições é necessária uma Licença de Importação que é emitida pelo CNPq, que gerencia o sistema de cotas previsto nessa Lei, além de documentar precisamente que os equipamentos destinam-se à pesquisa.
 - ❖ O processo de importação é burocrático, moroso e possui um custo fixo elevado (taxas bancárias e alfandegárias, entre outras) que onera excessivamente importações de bens de pequeno valor global.
-

INTRODUÇÃO GERAL

- ❖ Os processos de importação são controlados pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), vinculando os órgãos envolvidos: CNPq, DECEX, Banco Central, Ministério da Saúde, Ministérios da Agricultura, CNEN e outros.
 - ❖ A autorização é concedida pelo CNPq nas Licenças de Importação por meio do sistema SISCOMEX.
-

INTRODUÇÃO GERAL

- ❖ O SISCOMEX agiliza os procedimentos na alfândega, porém os dados inseridos no sistema devem ser precisos para evitar atrasos e gastos extras na liberação da mercadoria. A correta descrição dos produtos em português é fundamental para a classificação da mercadoria de acordo com a Tarifa Aduaneira do Brasil e a inserção do licenciamento de importação no sistema.
 - ❖ Com o objetivo de facilitar, padronizar e informar sobre o desenvolvimento do processo de compras, oferecemos este guia para os procedimentos de Importação.
-

SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO COM BASE NA LEI Nº. 8.010/1990

❖ A Lei 8.010, de 29/03/1990, dispõe sobre importações de bens realizadas por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, devidamente credenciadas pelo CNPq. Essas operações são isentas dos impostos de importação (II) e sobre produtos industrializados (IPI), do adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM) e ficam dispensadas do exame de similaridade e de controles prévios ao despacho aduaneiro.

SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO COM BASE NA LEI Nº. 8.010/1990

❖ A compra de produtos de laboratório (incluindo reagentes químicos) somente terá a isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS) mediante apresentação de atestado de não similar nacional, emitido pelo DECEX do Rio de Janeiro (a obtenção do atestado de não similar nacional é de aproximadamente 60 a 90 dias). O pedido de atestado junto ao DECEX será feito pela UFOP, anexando documentos para análise e procura do similar nacional. Portanto, é importante informar catálogos, composição dos produtos, etc. Somente após a obtenção do referido atestado, a importação será processada.

SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO COM BASE NA LEI Nº. 8.010/1990

❖ O requerente deve certificar-se de que o convênio tenha saldo suficiente para importação (além do custo do material devem ser previstas despesas bancárias, seguro, frete internacional e desembaraço alfandegário), que o material solicitado conste do plano de aplicação e que a vigência do convênio seja suficiente para processar a importação.

PAMCS PARA IMPORTAÇÃO

❖ O pedido de compra de importação (PAMCS) deve ser preenchido com todos os dados necessários, **indicando:**

- Fonte de Financiamento;
 - Processo;
 - Título do Projeto de pesquisa e anexar cópia;
 - Coordenador;
 - Local onde o bem será alocado;
 - Descrição detalhada do material em Português, indicando características, referências, voltagem, e se há alguma necessidade especial como: licenças, controles para cargas perigosas, controle no manuseio e armazenagem;
 - Nome do fabricante e dados do exportador, acompanhado de justificativa técnica da escolha do equipamento, relacionado ao projeto;
 - Pessoa para assessorar a importação;
 - Enviar a CSU três orçamentos (em atendimento a determinação do TCU).
-

PAMCS PARA IMPORTAÇÃO

A Fatura Proforma, deverá ser anexada ao pedido de compras, ser emitida em nome da UFOP, estar em português e conter:

- a) Quantidade, descrição, valor unitário e total dos materiais, item a item;
 - b) Data;
 - c) Valor total FCA (até o Aeroporto Internacional Tancredo Neves - CONFINS);
 - d) Peso líquido unitário, peso bruto total, *NCM* .;
 - e) Validade da *Proforma (mínima de 90 dias)*;;
 - f) Data estimada de embarque;
 - g) Forma de pagamento: **pagamento antecipado**
 - h) Dados bancários do exportador;
 - i) Nome do representante no Brasil, endereço, comissão a que fez jus ou declaração da não existência do representante.
-

IMPORTAÇÕES DISPENSADAS DE LICITAÇÕES

- ❖ Convênios regidos pela lei 8666/93;
Até R\$ 8.000,00;
 - ❖ Acima destes valores, poderão ser dispensados de licitação ou inexigíveis as aquisições de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. É vedada a preferência de marca, devendo a **comprovação de exclusividade** ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do Comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes ou de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos.
-

IMPORTAÇÕES DISPENSADAS DE LICITAÇÕES

❖ **Importante:**

Em qualquer das situações acima mencionadas, os pedidos devem ser acompanhados de justificativa técnica muito bem fundamentada, com incontestáveis argumentações, inclusive comparações com outras marca. A responsabilidade, perante a lei, será do interessado.

Deverá ser enviada a CSU a justificativa técnica acompanhada de três orçamentos (em atendimento a determinação do TCU).
